



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº.1.750, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 464, DE 01 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Revoga os artigos 10 e 11 da Lei nº 464, de 01 de junho de 2011.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 464, de 01 de junho de 2011.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de agosto de 2023.



IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a fonte de abertura de crédito prevista na Lei nº 1.689, de 10 de maio de 2023, passando o crédito especificado como adicional especial por excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, a vigorar como: Crédito adicional especial por *superávit* financeiro.

Art. 2º Permanecem inalterados e convalidados as demais disposições os atos respaldados na lei ora alterada.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de agosto de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.750, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 464, DE 01 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Revoga os artigos 10 e 11 da Lei nº 464, de 01 de junho de 2011.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 464, de 01 de junho de 2011.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de agosto de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.749, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.616, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO E DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ATLETAS E PARATLETAS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E TESTES SELETIVOS, E ACRESCENTA O INCISO IV NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.426, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o caput e os § 1º e § 4º do artigo 1º da Lei nº 1.616, de 7 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira a atletas e paratletas amadores, sendo crianças e adolescentes, cuja idade se dá entre 05 à 18 anos, devidamente matriculados nas escolas da rede municipal, que representem o Município de Campos de Júlio em competições esportivas oficiais ou escolares no território nacional ou no exterior, bem como para atletas e paratletas que comprovadamente se encontrarem em período de testes de seleção para clubes esportivos em outro Município ou Estado, na mesma faixa etária, podendo também custear atletas e paratletas em treinamento e aperfeiçoamento, desde que o atleta tenha vínculo e represente o Município de Campos de Júlio/MT em apresentações e competições esportivas.

§ 1º O auxiliorreferido no caput, limitado a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por evento, abrangerá o custeio de despesas com transporte,

estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição, relacionados às referidas competições do atleta, podendo ser feito por adiantamento, mediante estimativa de gastos

§ 4º A contribuição será dividida entre o técnico ou treinador e a um acompanhante, por se tratar de menor ou adolescente não emancipado, obedecendo o limite fixado no parágrafo 1º.

Art. 2º fica acrescido o inciso IV, no artigo 4º da Lei nº 1.426, de 19 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

(...)

IV- Ser criança ou Adolescente, com idade entre 05 à 18 anos, devidamente matriculado nas escolas do município de Campos de Júlio/MT.

Art. 3º. Permanece inalterado a concessão dos benefícios, para os casos que se encontram atendidos nas condições previstas na lei nº 1.426, de 19 de abril de 2022.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de agosto de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.753, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 1.637.096,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.637.096,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e noventa e seis reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(233) 3.3.90.36.00.00.2.034.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 7.000,00

(241) 3.1.90.04.00.00.2.035.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 133.000,00

(250) 3.3.90.30.00.00.2.035.01.0500 Material de Consumo R\$ 60.000,00

(254) 3.3.90.34.00.00.2.035.01.0500 Outras Desp. de Pess. Dec. de Contr. de Terceirização R\$ 66.000,00

(257) 3.3.90.39.00.00.2.035.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 14.400,00

(280) 3.1.90.04.00.00.2.038.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 59.000,00

(286) 3.3.90.34.00.00.2.038.01.0500 Outras Desp. de Pess. Dec. de Contr. de Terceirização R\$ 648.696,00

(288) 3.3.90.39.00.00.2.038.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 9.000,00

(304) 3.1.90.04.00.00.2.040.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 28.000,00

(312) 3.3.90.39.00.00.2.040.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 9.000,00